



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de MG  
Campus Manhuaçu  
Diretoria de Administração e Planejamento**

**Processo Administrativo n.º 23773.000248/2016-09**

**Inexigibilidade de Licitação 06/2016**

**CONTRATO 12/2016**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**

Contrato de Prestação de Serviços Nº 12/2016 que fazem entre si o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas – Campus Manhuaçu e a Empresa ENERGISA MINAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Manhuaçu, com sede na BR 116, KM 588,9, CEP: 36.905-000, no distrito de Realeza, na cidade de Manhuaçu / Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 10.723.648/0008-16, neste ato representado pelo Sr. ALUISIO DE OLIVEIRA, Diretor-Geral, nomeado pela Portaria R 439/2014, publicada no DOU de 17/06/2014, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] doravante denominada CONTRATANTE, e a ENERGISA MINAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.527.639/0001-58, sediada(a) na Pç. Rui Barbosa nº 80, Centro, em Cataguases / Minas Gerais doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr (a). Georgeane Pena Temer Martins Ribeiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] MG e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 23773.000248/2016-09 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº XX/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na distribuição de Energia Elétrica, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica, na modalidade tarifária MONÔMIA, subgrupo B3, conforme condições constantes no PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO, NESTA MINUTA DE CONTRATO E NA MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA MODALIDADE TARIFA MONÔMIA, ANEXA A ESTE, DESTA FAZENDO PARTE COMO SE TRANSCRITO ESTIVESSE.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. As PARTES resolvem celebrar o presente CONTRATO por prazo indeterminado conforme Orientação Normativa da AGU 36, de 13 de setembro de 2011, por se tratar de serviço público essencial, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor anual estimado da contratação é de R\$ 60.000,00. (SESSENTA MIL REAIS)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente ESTIMATIVO, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26411/155591

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 108773

Elemento de Despesa: 339039

Pl: L20RLP0100R

4.2. Para os exercícios seguintes a despesa correrá por conta do orçamento específico daquele exercício.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico Simplificado.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

Os reajustes praticados serão os autorizados pela ANEEL, agência reguladora que regula a distribuição de energia elétrica no território brasileiro.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no documentos indicados na CLÁUSULA 1.1 DESTA MINUTA.

**8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos documentos indicados na CLÁUSULA 1.1 DESTA MINUTA.

**9. CLÁUSULA NOVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico Simplificado.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico Simplificado.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Manhuaçu (MG).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **03 (TRÊS) VIAS** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Manhuaçu (MG), 17 de novembro de 2016.

*Aluisio de Oliveira*

Aluisio de Oliveira

CPF: [REDACTED]

IF Sudeste de Minas Gerais  
Campus Manhuaçu

*Georgeane Pena Temer Martins Ribeiro*

Georgeane Pena Temer Martins Ribeiro

CPF: [REDACTED]

Energisa Minas Gerais Distribuidora de Energia S.A.

Testemunhas:

*Flavio Roza Batalha*

Flavio Roza Batalha

CPF: [REDACTED]

*Viviane Simiquelli Costa*

Viviane Simiquelli Costa

CPF: [REDACTED]

Viviane Simiquelli Costa  
Assistente em Administração  
IF Sudeste MG Campus Manhuaçu  
SIAPE: 2279752